

PROJETO DE LEI Nº, DE 2012

(DO Sr. RICARDO IZAR)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a comercialização no mercado interno de equipamentos, pás e torres cuja finalidade seja a geração de energia eólica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a comercialização no mercado interno de equipamentos, pás e torres cuja finalidade seja a geração de energia eólica.

Art. 2º A isenção prevista no artigo precedente deverá ser reconhecida pela Receita Federal do Brasil, mediante prévio exame do atendimento das exigências estabelecidas no artigo precedente pelo beneficiário.

Art. 3º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da Lei Orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura em tela diz respeito a um tema de suma importância para o País nas próximas décadas. A geração de energia limpa proveniente do vento, a denominada energia eólica.

O Brasil goza de um potencial extraordinário deste recurso, baseando-se que em 71 mil quilômetros quadrados do território nacional a velocidades de vento jê superior a sete metros por segundo, propiciando um potencial eólico da ordem de 272 terawatts - hora por ano (TWh/ ano) de energia elétrica, como aponta estudo desenvolvido por pesquisadores do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Apenas a título de comparação, toda a matriz energética proveniente de energia eólica no Brasil está na ordem 424 TWh/ano.

De acordo com dados obtidos junto a Abeeólicas (Associação Brasileira de Energia Eólica), o patamar da geração de energia eólica no Brasil não exorbita 1% do total nacional, um índice baixíssimo se confrontado a extraordinária potencialidade do país.

Ademais, a despeito da questão desse ser um recurso renovável e limpo, diferentemente dos combustíveis fósseis, existem outros aspectos sócio-ambientais de suma importância a serem apontados, tais quais:

1. Ocupa tão somente entre 3% e 4% do território total das Fazendas em que são instalados.

2. Não utiliza quantidades significativas de água para manutenção e utilização da mesma, somente é necessária para a etapa de concretagem durante a construção.

3. Dentro de um parque de geração o mesmo cabeamento para condução da energia elétrica gerada pode ser utilizado para a utilização de energia solar.

4. É uma alternativa para renda adicional em regiões de baixa produtividade do Solo, como determinadas localidades do Sul e do nordeste brasileiro.

Outro fator que merece ser salientado, é a possibilidade da utilização da energia eólica por meio de pequenos propulsores no topo de edifícios e residências, uma tecnologia inovadora, cujo uso pode ser de grande valia para o Brasil, e que já vem sendo implementado em grandes metrópoles de todo o mundo. De tal forma que apenas com um benefício fiscal que vise à instalação da indústria em território nacional com perspectivas de longo prazo, será possível capitalizar tecnologia e conhecimento no setor para o país.

Ademais, a despeito dos recentes benefícios fiscais do Governo Federal, concedendo alíquota 0,0%(zero) do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) para a industria do setor, a presente propositura oferece estabilidade continua, no intuito de que aconteçam novos investimentos por ainda mais períodos mais dilatados.

Isso posto, diante da relevância da matéria, peço aos nobres colegas a célere aprovação da propositura em epigrafe.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado RICARDO IZAR (PSD-SP)